



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Folha Nº F 1
Expediente nº 243/13
Assinatura *J*
Reg. CET nº 03815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 1

Eu abaixo assinada, ELIZABETH RAYES, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial certifico que a tradução fiel de um Documento Original no Idioma Inglês para o vernáculo que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este Acordo de Cooperação Técnica é celebrado entre o Governo dos Estados Unidos da América, atuando através da Agencia de Comércio e Desenvolvimento dos Estados Unidos da América ("USTDA") e a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo ("Outorgado"). A USTDA concorda em fornecer ao Outorgado, conforme os termos deste Acordo de Cooperação Técnica o montante de US\$420,000 ("Concessão da USTDA") para financiar o custo das mercadorias e serviços necessários para uma assistência técnica ("Assistência Técnica") no Projeto de Sistemas de Transporte Inteligente do Tietê e Pinheiros ("o Projeto") no Brasil ("País Anfitrião").

1. Financiamento da USTDA

O financiamento a ser fornecido conforme este Acordo de Cooperação Técnica será utilizado para financiar os custos do Acordo de Entendimento para Realizar a Assistência Técnica entre o Outorgado e a empresa dos EUA selecionada pelo Outorgado ("Empresa dos EUA") sob o qual a Empresa dos EUA irá realizar a Assistência Técnica ("Acordo de Entendimento"). O pagamento a Empresa dos EUA será feito diretamente pela USTDA em nome do Outorgado com os fundos da Concessão da USTDA fornecidos conforme este Acordo de Cooperação Técnica.

2. Termos de Referência

Os Termos de Referência para a Assistência Técnica ("Termos de Referência") estão anexados como Anexo I e, neste ato, tornam-se parte deste Acordo de Cooperação Técnica. A Assistência Técnica irá examinar os aspectos técnicos, financeiros, ambientais e outros aspectos críticos do Projeto proposto. Os Termos de Referência para a Assistência Técnica também deverão ser incluídos no Acordo de Entendimento.

J
ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Folha Nº 72
Expediente nº 24311
Assinatura *J*
Reg. CET nº 03215,6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 2

3. Padrões de Conduta

A USTDA e o Outorgado reconhecem a existência dos padrões de conduta para as autoridades públicas e empresas comerciais em seus respectivos países. Portanto, a USTDA, o Outorgado e a Empresa dos EUA não deverão, direta ou indiretamente, fornecer, oferecer ou prometer que irão fornecer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade pública em violação de quaisquer Leis dos Estados Unidos ou do País Anfitrião, em relação à corrupção ou suborno.

4. Responsabilidades do Outorgado

O Outorgado deverá empreender seus melhores esforços a fim de fornecer suporte razoável para a Empresa do EUA, tais como transporte local, espaço de escritório e suporte de serviços de secretaria.

5. Assuntos do Acordo de Entendimento e os Direitos da USTDA como Financiador

(A) Procedimentos Competitivos de Seleção do Outorgado

A seleção da Empresa dos EUA deverá ser realizada pelo Outorgado de acordo com os seus procedimentos estabelecidos para a seleção competitiva de Empresas dos EUA com aviso prévio sobre a compra publicado online através do *Federal Business Opportunities* (www.fedbizopps.gov). Quando solicitado, o Outorgado irá submeter estes procedimentos do Acordo de Entendimento e documentos relacionados a USTDA para fins de informações e/ou aprovação.

(B) Direito da USTDA para Aprovar a Seleção de Empresa dos EUA

O Outorgado irá notificar a USTDA no endereço de registro estabelecido no Artigo 16 abaixo, sobre a seleção da Empresa dos EUA para realizar a Assistência Técnica. A USTDA irá então notificar o Outorgado se a USTDA aprova ou não a seleção do Outorgado da Empresa dos EUA. Quando da aprovação da USTDA da seleção pelo Outorgado da Empresa dos EUA, o Outorgado deverá notificar, por escrito, as empresas dos EUA que submeteram propostas insatisfatórias para realizar a Assistência Técnica a

J
ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 43
Expediente nº 243/13
Assinatura *EL*
Reg. CET nº 03815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 3

qual eles não foram selecionados. O Outorgado e a Empresa dos EUA deverão então celebrar um Acordo de Entendimento para a realização da Assistência Técnica.

(C) Direito da USTDA para Aprovar o Acordo de Entendimento entre o Outorgado e a Empresa dos EUA

(1) Acordo de Entendimento

O Outorgado e a Empresa dos EUA deverão celebrar um Acordo de Entendimento para realizar a Assistência Técnica. O Outorgado (ou a Empresa dos EUA em nome do Outorgado) irá transmitir a USTDA, no endereço estabelecido no Artigo 16 abaixo, uma fotocópia de uma versão na Língua Inglesa do Acordo de Entendimento assinado ou uma versão rascunho negociada final do Acordo de Entendimento. A USTDA irá então notificar o Outorgado e a Empresa dos EUA se a USTDA aprova ou não o Acordo de Entendimento.

(2) Aditamentos e Cessões

O Outorgado ou a Empresa dos EUA poderá submeter qualquer aditamento proposto ao Acordo de Entendimento, incluindo qualquer aditamento proposto a qualquer anexo deste, ou qualquer cessão proposta do Acordo de Entendimento para a USTDA no endereço estabelecido no Artigo 16 abaixo. A USTDA irá então notificar o Outorgado e a Empresa dos EUA se a USTDA aprova ou não o aditamento ou cessão proposta.

(D) A USTDA não sendo uma Parte do Acordo de Entendimento

Fica entendido pelas Partes que a USTDA reservou-se a certos direitos como, mas, não limitados a, o direito de aprovar os termos do Acordo de Entendimento e quaisquer aditamentos deste, incluindo cessões, a seleção de todas as Empresas dos EUA, os Termos de Referencia, o Relatório Final e qualquer e todos os documentos relacionados a qualquer Acordo de Entendimento financiados sob o Acordo de Cooperação Técnica. As partes aqui, também entendem e concordam que a USTDA, ao reservar qualquer ou todos os direitos de aprovação acima, atuou, exclusivamente, como entidade financiadora para garantir a utilização apropriada dos fundos do Governo dos Estados Unidos da América e que qualquer decisão pela USTDA em exercer ou deixar de exercer estes


ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 77
Expediente nº 24313
Assinatura
Reg. CET nº 03215,2

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 4

direitos de aprovação, será tomada como financiadora no curso do investimento para a Assistência Técnica e não será interpretado como forma de tornar a USTDA como uma parte do Acordo de Entendimento. As partes aqui entendem e concordam que a USTDA poderá, periodicamente, exercer os direitos de aprovação acima ou discutir assuntos relacionados a estes direitos e ao Projeto com as partes do Acordo de Entendimento ou qualquer sub-contrato, conjuntamente ou separadamente, sem, com isso, incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação em relação a tais partes. Qualquer aprovação ou falha em aprovar pela USTDA não irá impedir que o Outorgado ou a USTDA faça valer qualquer direito que possa ter em relação à Empresa dos EUA, ou isentará a Empresa dos EUA de qualquer responsabilidade que a Empresa dos EUA possa, de outra forma, ter em relação ao Outorgado ou a USTDA.

(E) Controle do Acordo de Cooperação Técnica

Independentemente da aprovação da USTDA, os direitos e obrigações de qualquer parte do Acordo de Entendimento ou de qualquer sub-contrato nele previsto deverão ser consistentes com este Acordo de Cooperação Técnica. No caso de qualquer inconsistência entre o Acordo de Cooperação Técnica e o Acordo de Entendimento ou qualquer sub-acordo de Entendimento financiado pelo Acordo de Cooperação Técnica, o Acordo de Cooperação Técnica irá controlar.

6. Procedimentos de Desembolso

(A) A aprovação exigida pela USTDA do Acordo de Entendimento

A USTDA fará desembolsos dos fundos da Concessão diretamente a Empresa dos EUA somente após a USTDA aprovar o Acordo de Entendimento do Outorgado com a Empresa dos EUA.

(B) Exigências quanto as Faturas da Empresa dos EUA

O Outorgado deverá solicitar desembolso dos fundos pela USTDA para a Empresa dos EUA para a realização da Assistência Técnica ao submeter faturas de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Mandatórias do USTDA no Anexo II.

ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 5
Expediente nº 24311-3
Assinatura
Reg. CET nº 3815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 5

7. Data de Início da Vigência

A data de início da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica ("Data de Início da Vigência") será a data da assinatura por ambas as partes, ou, se as partes assinarem em diferentes datas, a data da última assinatura.

8. Cronograma da Assistência Técnica

(A) Data da Finalização da Assistência Técnica

A data da finalização para a Assistência Técnica, que é 31 de agosto de 2014, é a data pela qual as partes estimam que a Assistência Técnica terá sido concluída.

(B) Limitação de Tempo sobre o Desembolso dos Fundos de Concessão da USTDA

Salvo se a USTDA concordar de outra forma, (i) nenhum fundo da USTDA poderá ser desembolsado, conforme este Acordo de Cooperação Técnica, para mercadorias e serviços que sejam fornecidos antes da Data do Início da Vigência do Acordo de Cooperação Técnica; e (ii) nenhum fundo da USTDA poderá ser desembolsado mais do que quatro (4) anos após a Data de Início da Vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

9. Cláusulas Mandatórias do Acordo de Entendimento da USTDA

Todos os Acordos de Entendimento financiados por este Acordo de Cooperação Técnica irão incluir as Cláusulas Mandatórias do Acordo de Entendimento da USTDA estabelecidas no Anexo II a este Acordo de Cooperação Técnica. Todos os sub-acordos financiados ou parcialmente financiados com os fundos de Concessão da USTDA irão incluir as Cláusulas Mandatórias do Acordo de Entendimento da USTDA, exceto quanto às cláusulas B (1), G, H, I, e J.

10. Uso dos Transportadores dos EUA

(A) Via Aérea

O transporte via aérea de pessoas ou propriedade financiados conforme este Acordo de Cooperação Técnica será em transportadores de bandeira dos EUA de acordo com a Lei Fly America, 49 U.S.C. 40118, até onde o serviço por tais transportadoras esteja



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 16
Expediente nº 243/13
Assinatura
Reg. CET nº 13815-R

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 6

disponível, conforme provisionado segundo as regulamentações aplicáveis do Governo dos Estados Unidos da América.

(B) Via Marítima

O transporte por via marítima de propriedade financiada conforme este Acordo de Cooperação Técnica será em transportadores dos EUA de acordo com a lei Norte-Americana de Preferência de cargas.

11. Nacionalidade, Fonte e Origem

Exceto se a USTDA possa acordar do contrário, as seguintes provisões irão reger a entrega das mercadorias e serviços profissionais financiados pela USTDA conforme este Acordo de Cooperação Técnica:

- (a) a empresa dos EUA deverá ser uma empresa dos EUA;
- (b) a empresa dos EUA poderá utilizar os sub-contratados dos EUA sem limitação;
- (c) os funcionários da Empresa dos EUA ou dos sub-contratados dos EUA serão cidadãos dos EUA ou não cidadãos dos EUA, legalmente admitidos para residência permanente nos Estados Unidos, exceto conforme provisionado de acordo com a sub-parte (d) abaixo;
- (d) até vinte por cento (20%) do montante da Concessão da USTDA poderão ser utilizados para pagar pelos serviços realizados pelos (i) sub-contratados do País Anfitrião e/ou (ii) os cidadãos do País Anfitrião que sejam funcionários da Empresa dos EUA;
- (e) um sub-contratado do País Anfitrião somente poderá ser utilizado para serviços específicos dos Termos de Referência identificados no sub-acordo;
- (f) os sub-contratados de países que não os Estados Unidos ou do País Anfitrião não poderão ser utilizados;
- (g) as mercadorias compradas para a realização da Assistência Técnica e serviços de entrega associados (por exemplo, seguro e transporte internacional) deverão ter a sua nacionalidade, fonte e origem nos Estados Unidos; e



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 7
Expediente nº 273/13
Assinatura
Rep. CET nº 02612.0

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 7

(h) as mercadorias e serviços incidentais ao suporte da Assistência Técnica (por exemplo: acomodação no local, alimentação e transporte) no País Anfitrião não estão sujeitos às restrições acima.

A USTDA irá disponibilizar detalhes adicionais em relação a estas provisões, sob solicitação.

12. Impostos

Os fundos da USTDA fornecidos sob este Acordo de Cooperação Técnica não deverão ser utilizados para pagar quaisquer impostos, tarifas, obrigações, taxas ou outros encargos impostos conforme as leis em vigor no País Anfitrião, exceto quanto aos impostos de natureza de minimis impostos sobre a acomodação no local, alimentação, transporte, ou chegadas ou partidas em aeroportos. Nem o Outorgado ou a Empresa dos EUA buscará reembolso da USTDA em relação aos impostos, tarifas, obrigações, taxas ou outros encargos, exceto quanto aos impostos de uma natureza de minimis mencionado acima.

13. Avaliação do Projeto pela USTDA

As partes irão cooperar a fim de garantir que as finalidades do Acordo de Cooperação Técnica sejam alcançadas. Por cinco (5) anos após o recebimento pela USTDA do Relatório Final, o Outorgado concorda em responder a quaisquer perguntas razoáveis da USTDA sobre a situação do Projeto. As perguntas irão incluir, mas não são limitadas a, se as recomendações do Relatório Final foram ou serão utilizadas para implantar o Projeto, a linha do tempo antecipada da implantação do Projeto e fonte provável do financiamento. Além disso, o Outorgado concorda em notificar a USTDA em qualquer tempo quando o Outorgado selecionar uma nova pessoa de contato principal para este Projeto durante o período de cinco anos mencionado acima.

14. Registro de Informações e Auditoria

O Outorgado concorda em manter os livros, registros e outros documentos relacionados à Assistência Técnica e a este Acordo de Cooperação Técnica de forma adequada a fim demonstrar a implantação de suas responsabilidades segundo este Acordo de Cooperação Técnica, incluindo a seleção das empresas dos EUA, recibo e aprovação dos produtos a entregar do Acordo de Entendimento e a aprovação ou não aprovação das faturas da Empresa dos EUA para pagamento pela USTDA. Tais livros, registros e outros documentos serão



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Folha Nº 78
Expediente nº 27313
Assinatura
Reg. CET nº 03R15-F

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 8

mantidos separadamente por três (3) anos após a data do desembolso final pela USTDA. O Outorgado propiciará a USTDA ou aos seus representantes autorizados a oportunidade em período razoável a fim de revisar os livros, registros e outros documentos relacionados à Assistência Técnica e o Acordo de Cooperação Técnica.

15. Representação das Partes


Para todas as finalidades relevantes a este Acordo de Cooperação Técnica, o Governo dos Estados Unidos da América do Norte será representado pelo Embaixador dos EUA ao País Anfitrião ou a USTDA e o Outorgado será representado por seu Presidente. As partes deste poderão, através de aviso, por escrito, nomear representantes adicionais para todos os fins, conforme este Acordo.

16. Endereços de Registro para as Partes

Qualquer aviso, solicitação, documento, ou outra comunicação submetida por quaisquer partes à outra sob este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser por escrito ou através de meio eletrônico que produza um registro tangível da transmissão, tal como uma mensagem via fac-símile ou por e-mail, e será considerado devidamente fornecido ou enviado quando entregue a tal parte para o seguinte:

Para: Companhia de Engenharia e Tráfego
Rua Barão de Itapetininga 18 - Centro
São Paulo - SP
Brasil
CEP 01042-000
Brasil
Telefone: 55 11 3120-4415 Ramal. 2080
E-mail: sunm@cetsp.com.br

Para: U.S. Trade and Development Agency
1000 Wilson Boulevard, Suite 1600
Arlington, Virginia 22209-3901
USA
Telefone: (703) 875-4357
Fax: (703) 875-4009
E-Mail: grantnotices@ustda.gov e lac@ustda.gov


ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 79
Expediente nº 24313
Assinatura /
Reg. CET nº 03815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 9

Todas as referidas comunicações deverão ser em Inglês, a menos que as partes concordem, por escrito, de outra forma. Adicionalmente, o Outorgado deverá fornecer a Seção Comercial ou Econômica da Embaixada dos EUA no País Anfitrião uma cópia de cada comunicação enviada a USTDA.

Qualquer comunicação relacionada a este Acordo de Cooperação Técnica irá incluir os seguintes dados fiscais:

Apropriação No.: 11 13/141001

Atividade No.: 2013-51014A

Reserva No.: 2013137

Concessão No.:GH201351137

17. Cartas de Implantação

A fim de auxiliar o Outorgado na implantação da Assistência Técnica, a USTDA poderá, periodicamente, emitir cartas de implantação que irão fornecer informações adicionais sobre os assuntos cobertos por este Acordo de Cooperação Técnica. A USTDA poderá também emitir cartas de implantação para (i) prorrogar a data de finalização estimada estabelecida no Artigo 8(A) acima, ou (ii) alterar os dados fiscais estabelecidos no Artigo 16 acima. As partes também poderão utilizar cartas de implantação conjuntamente acordadas a fim de confirmar e registrar seu entendimento mútuo dos assuntos cobertos por este Acordo de Cooperação Técnica.

18. Aditamentos ao Acordo de Cooperação Técnica

Qualquer parte poderá submeter à outra parte, a qualquer tempo, um aditamento proposto ao Acordo de Cooperação Técnica. Um aditamento do Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor somente se foi assinado por ambas as partes.

19. Cláusula do Término

Qualquer parte poderá terminar este Acordo de Cooperação Técnica ao dar a outra parte um aviso por escrito deste. O término do Acordo de Cooperação Técnica terminará quaisquer obrigações das partes em fornecer recursos financeiros ou outros recursos para a Assistência Técnica, exceto quanto aos pagamentos que possam ser feitos de acordo com a Cláusula I das Cláusulas Mandatórias do Acordo de Entendimento da USTDA estabelecido no Anexo II

ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 80
Expediente nº 243113
Assinatura
Reg. CET nº 1215.F

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 10

a este Acordo de Cooperação Técnica. Este artigo e os Artigos 5, 12, 13, 14, e 21 do Acordo de Cooperação Técnica irão sobreviver ao término do Acordo de Cooperação Técnica.

20. Não Renúncia dos Direitos e Remediações

Nenhum atraso no exercício de qualquer direito ou remediação que acumule a qualquer parte em relação ao Acordo de Cooperação Técnica será interpretado como renúncia de tal direito ou remediação.

21. Tecnologia e Equipamentos dos EUA

Ao financiar esta Assistência Técnica, a USTDA busca promover os objetivos do projeto do País Anfitrião através do uso da tecnologia, mercadorias e serviços dos EUA. Em reconhecimento desta finalidade, o Outorgado concorda que irá permitir que os fornecedores dos EUA sejam competidores na compra de tecnologia, mercadorias e serviços para a implantação do Projeto.

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI DEIXADA EM BRANCO DE FORMA INTENCIONAL]

ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 81
 Expediente nº 2431/13
 Assinatura ✓
 Reg. CET nº 03815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
 04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
 RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 11

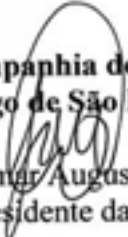
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Governo dos Estados Unidos da América do Norte e a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo, cada um atuando através do seu representante legalmente autorizado, fizeram com que este Acordo de Cooperação Técnica fosse assinado no idioma Inglês em seus nomes e entregue a partir do dia e ano escrito abaixo. Caso este Acordo de Cooperação Técnica seja assinado em mais do que um idioma, a versão no idioma Inglês irá prevalecer.

Pelo Governo dos Estados Unidos da América do Norte

Por: 

Data: 29/05/13

Pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo

Por: 
 Jilmar Augustinho Tatto
 Presidente da CET

Data: 24/05/13

Testemunha:


Por: 

Testemunha:

Por: 

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Cláusulas Mandatórias da USTDA


 ELIZABETH RAYES
 Tradutora Pública Juramentada
 JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 82
Expediente nº 28113
Assinatura
Reg. CET nº 038154

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 12

Anexo I

Termos de Referência

Objetivo

A assistência técnica ("TA") irá desenvolver as recomendações e especificações para a implantação dos sistemas de transporte inteligente ("ITS") para os corredores do Tietê e Pinheiros para a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (Companhia de Engenharia) ("CET-SP").

As tarefas da Assistência Técnica são as seguintes:

Tarefa 1: Revisão da Infraestrutura do ITS de São Paulo

- a) A empresa dos EUA irá trabalhar junto com a CET-SP a fim de identificar os funcionários principais que irão participar na assistência técnica.
- b) A empresa dos EUA irá definir as metas de assistência técnica, parâmetros e objetivos em coordenação conjunta com os representantes da CET-SP.
- c) A empresa dos EUA irá desenvolver uma linha do tempo/ cronograma do projeto a ser utilizado como guia no desenvolvimento da assistência técnica, incluindo o local e frequência das reuniões que serão acordadas e documentadas.
- d) A empresa dos EUA irá coordenar todos os esforços necessários para conduzir a reunião de lançamento do projeto (em São Paulo, Brasil) para a assistência técnica. A finalidade da reunião de lançamento será a de familiarizar e conhecer todos aqueles envolvidos na assistência técnica com os objetivos e responsabilidades e para reunir as informações necessárias sobre o projeto, incluindo os materiais, documentação, estudos técnicos prévios e outras informações relevantes.
- e) A empresa dos EUA irá revisar a documentação prévia desenvolvida em relação à implantação das tecnologias ITS para os corredores do Tietê e Pinheiros, incluindo:
 - os planos originais
 - as especificações do sistema
 - os padrões ITS
 - as estimativas de custo
 - as projeções de tráfego
 - os planos de melhorias mais recentes da infraestrutura do corredor;
 - os planos de investimentos ITS; e

ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 83
Expediente nº 243113
Assinatura
Reg. CET nº 03815-F

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 13

- outras documentações relevantes com a finalidade de recomendar as tecnologias e aplicativos ITS que sejam viáveis para a implantação ao longo dos corredores do Tietê e Pinheiros.

As informações acima mencionadas serão fornecidas pela CET-SP para revisão da empresa dos EUA.

Tarefa 2: Análise Técnica da Tecnologia e Aplicativos ITS

A empresa dos EUA irá:

- Conduzir uma análise dos sistemas ITS existentes que estão sendo utilizados pela CET-SP, ao longo dos corredores do Tietê e Pinheiros, bem como, quanto aos centros de controle de tráfego da CET-SP (Central Bela Cintra, Central GET-6 e Centro de Controle Principal da CET-SP) e identificar medidas potenciais para atualizações e/ou substituição dos sistemas e equipamentos ITS tanto em campo e nos centros de controle.
- Conduzir uma análise técnica dos sistemas de comunicação existentes que estão sendo utilizados para transmitir e receber informações de tráfego entre os corredores do Tietê e Pinheiros e os centros de controle da CET-SP, com a finalidade de identificar atualizações e/ou substituições potenciais que serão necessárias para a distribuição dos sistemas ITS ao longo dos mesmos corredores.
- Conduzir uma análise técnica dos sistemas de mensagem variáveis e equipamentos suplementares existentes, a fim de determinar a modernização, atualizações e/ou substituições potenciais necessárias para a implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
- Conduzir uma avaliação dos sistemas de monitoramento de tráfego existentes (circuito fechado de TV) para os corredores do Tietê e Pinheiros, intersecções associadas, ruas de acesso adjacentes e outras áreas críticas que serão necessárias para a implantação do projeto do sistema ITS do Tietê e Pinheiros.
- Conduzir uma avaliação dos sistemas de detecção de incidentes, sensores e outros sistemas de informações viárias existentes que poderão estar em uso ao longo dos corredores do Tietê e Pinheiros, para determinar a modernização, atualização e/ou substituição potencial dos equipamentos necessários para a implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
- Identificar outras tecnologias potenciais e suas aplicações tais como Sistemas de Detecção de Excesso de Altura, Sistemas Automatizados de Controle de Velocidade,


ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 87
Expediente nº 243113
Assinatura
Reo CET nº 03R15,6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 14

- Sistemas de Sinal de Medição em Rampas, Sistemas de Informações Climáticas (com ênfase nos sistemas de detecção de enchentes viárias), e Sistemas de Gerenciamento de Tráfego que poderiam melhorar a eficiência e segurança operacional viária com a finalidade de reduzir atrasos, aumentar as capacitações de detecção de veículos e fornecer melhor controle e gestão de tráfego para os corredores do Tietê e Pinheiros.
- g) Identificar outros equipamentos eletrônicos e/ou de IT suplementares e exigências do sistema que possam ser necessários para a implantação satisfatória do projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
 - h) Analisar a necessidade para integrar totalmente o uso das novas tecnologias ITS com outros sistemas ITS existentes atualmente sendo utilizados pela CET-SP e desenvolver recomendações para tais exigências de integração.
 - i) Avaliar as capacitações técnicas do computador, comunicações e sistemas de gestão de tráfego existentes da CET-SP, incluindo os sistemas em operação nos centros de controle de tráfego da CET-SP (Central Bela Cintra – Centro de Controle Principal, Central GET-6 e outros cinco Centros de Controle existentes) com a finalidade de determinar se os sistemas e tecnologias existentes são capazes de serem integrados com as tecnologias ITS recém- recomendadas propostas para o projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
 - j) Conduzir uma avaliação dos desafios técnicos tais como superar barreiras relacionadas a questões de interoperabilidade e/ou sistemas proprietários atualmente em uso pela CET-SP e desenvolver recomendações para integração futura do sistema com as tecnologias ITS recomendadas a serem implantadas para o projeto ITS do Tietê e Pinheiros.

Produto a Entregar no.1: A Empresa dos EUA irá preparar o primeiro relatório intermediário em Português e irá submetê-lo a CET-SP no final da Tarefa 2. A empresa dos EUA irá obter a aprovação da CET-SP antes de proceder com as próximas tarefas.

Tarefa 3: Análise Econômica e Financeira

- a) A empresa do EUA irá revisar as estimativas de custos originais relacionadas ao projeto ITS do Tietê e Pinheiros e com base na análise, a empresa dos EUA irá desenvolver uma atualização da estimativa de custos para todo o projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
- b) A empresa dos EUA irá revisar as várias alternativas financeiras para a implantação das tecnologias ITS recomendadas como parte da execução do projeto ITS do Tietê e

ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha nº 15
Expediente nº 4313
Assinatura
Reg. CET nº 03815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 15

- Pinheiros e irá determinar se o projeto será finalizado em fases ou por implantação integral.
- c) A empresa dos EUA irá avaliar os recursos financeiros disponíveis para a CET-SP e irá trabalhar em coordenação próxima com os funcionários da CET-SP, identificará os recursos financeiros específicos que serão provavelmente utilizados para aquisição e implantação das tecnologias ITS recomendadas. A empresa dos EUA irá examinar o plano de investimento de capital anual da CET-SP e irá determinar as fontes de financiamento potenciais que poderão ser utilizadas para a implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
- d) A empresa dos EUA irá investigar todas as fontes de financiamento de instituições financeiras potenciais para o possível financiamento da implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros, incluindo:
- O Banco Nacional de Desenvolvimento Brasileiro (BNDES);
 - O Banco de Importação-Exportação dos EUA;
 - O Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (IADB)
 - O Banco Mundial; e
 - Outras instituições financeiras locais, incluindo as instituições de empréstimos financeiros multilaterais e as fontes comerciais e privadas.
- e) A empresa dos EUA irá conduzir uma análise financeira que irá revisar o custo para a implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros, incluindo:
- operação e manutenção;
 - treinamento;
 - certificações;
 - aprovações regulatórias;
 - autorizações, e
 - método de compras.
- f) A empresa dos EUA irá conduzir uma análise financeira que irá incluir a identificação de economias de custos que poderão ser alcançadas pela CET-SP pela implantação das tecnologias ITS recomendadas, incluindo: economias potenciais para a CET-SP, para usuários viários, economias operacionais, economias ao usuário em termos de atraso, redução, melhoria quanto a segurança, benefícios sociais, bem como impactos ambientais potenciais.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 8
Expediente nº 43113
Assinatura
Reg. CET nº 03815-F

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 16

- g) A empresa dos EUA irá revisar os métodos de compra da CET-SP e irá identificar quaisquer questões que possam afetar a aquisição/implantação das tecnologias ITS recomendadas para o projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
- h) Com base nos resultados da análise financeira, a empresa dos EUA irá formular um plano financeiro geral para a CET-SP, que irá incluir os fatos e constatações dos resultados de todas as revisões, conforme a Tarefa 3 e, irá considerar o fato de que os resultados serão utilizados como uma guia para realizar a implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros.

Produto a Entregar no. 2: A Empresa dos EUA irá preparar o segundo relatório intermediário em Português e irá submeter o mesmo a CET-SP no final da Tarefa 3. A empresa dos EUA deverá obter a aprovação da CET-SP antes de proceder às próximas tarefas.

Tarefa 4: Revisão Institucional, Legal e Questões Regulatórias

A empresa dos EUA irá revisar as questões institucionais, legais e regulatórias pertencentes a implantação das tecnologias e aplicações ITS relacionadas ao projeto ITS do Tietê e Pinheiros e irá determinar se há quaisquer questões significativas que poderiam representar uma barreira para a implantação e operação do sistema ou do equipamento.


- a) A empresa dos EUA irá revisar as leis locais, estaduais e federais e as regulamentações viárias que poderão ter um impacto sobre a implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros, incluindo os padrões aplicáveis que poderão ser exigidos pelas agências federais e estaduais.

Tarefa 5: Análise Ambiental Preliminar

A empresa dos EUA irá conduzir uma avaliação preliminar do impacto ambiental antecipado do Projeto com relação às exigências locais e aquelas dos bancos de desenvolvimento nacionais e multilaterais (tais como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Nacional de Desenvolvimento Brasileiro). Esta avaliação irá identificar impactos positivos e negativos potenciais, irá discutir até onde tais impactos negativos poderão ser evitados ou mitigados e irá desenvolver planos para uma avaliação do impacto ambiental antes do Projeto caminhar para o estágio de implantação.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 87
Expediente nº 273/13
Assinatura 
Reg. CET nº 03815-A

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 17

Produto a entregar no. 3: A empresa dos EUA irá preparar o Terceiro Relatório Intermediário em Português e irá submeter o mesmo a CET-SP no final da Tarefa 5. A empresa dos EUA deverá obter a aprovação da CET-SP antes de proceder com as próximas tarefas.

Tarefa 6: Desenvolvimento das Especificações e Recomendações dos Sistemas/Equipamentos ITS

- a) A empresa dos EUA irá conduzir uma revisão total das especificações do sistema original para os sistemas e equipamentos ITS que se espera sejam implantados como parte do projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
- b) Com base na revisão das especificações originais e na análise técnica do projeto ITS do Tietê e Pinheiros, a empresa dos EUA irá recomendar modificações ao conjunto original das especificações e padrões e irá desenvolver novas especificações técnicas e irá recomendar os padrões ITS apropriados conforme exigidos para a implantação de todos os sistemas ITS mais importantes para o projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
- c) As especificações técnicas para todos os sistemas e equipamentos recomendados serão apresentadas pela empresa dos EUA em um conjunto completo de documentos prontos para serem utilizados em documentação da proposta para a implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros, quer os sistemas e equipamentos ITS sejam adquiridos independentemente pela CET-SP ou como parte de um contrato de construção geral.
- d) A empresa dos EUA irá desenvolver as especificações técnicas para qualquer outro componente ou sistema/equipamento suplementar exigidos para a implantação satisfatória do projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
- e) A empresa dos EUA irá identificar as exigências funcionais dos sistemas ITS para aqueles sistemas que são recomendados para a implantação ao longo dos corredores do Tietê e Pinheiros, bem como nos centros de controle de tráfego da CET-SP (Central Bela Cintra, Central GET-6, Centro de Controle Principal), incluindo:
 - elementos de hardware;
 - software;
 - comunicações;
 - padrões ITS; e
 - protocolos operacionais.
- f) A empresa dos EUA irá fornecer informações quanto às exigências do sistema ITS incluindo os custos, operação, certificação, instalação e exigências de manutenção e



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 88
Expediente nº 243113
Assinatura
Reg. CET nº 06815.F

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 18

- de pessoal, incluindo as exigências de pessoal, operacionais e de manutenção, bem como exigências de treinamento para as tecnologias ITS recomendadas.
- g) A empresa dos EUA irá cuidadosamente avaliar os padrões ITS que se espera sejam utilizados no projeto ITS do Tietê e Pinheiros, incluindo a exigência potencial para a utilização das Comunicações de Transporte Nacional para o Protocolo ITS (NTCIP) para os sistemas ITS.
 - h) De acordo com a Cláusula I do Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica, a Empresa dos EUA irá preparar uma lista de busca dos fornecedores dos EUA que mostre as fontes norte-americanas prospectivas para a compra de mercadorias e serviços relacionados à implantação do projeto. A lista irá incluir o nome comercial, ponto de contato, endereço, números de telefone e fax, endereço de e-mail e uma descrição geral dos produtos e serviços que poderão ser comprados.
 - i) A empresa dos EUA irá identificar quaisquer questões de interoperabilidade entre as novas tecnologias ITS recomendadas a serem distribuídas como parte do projeto ITS do Tietê e Pinheiros e outros sistemas existentes operados pela CET-SP que possam exigir integração. Se necessário, a empresa dos EUA irá fazer recomendações aplicáveis à superação das questões de interoperabilidade, conforme necessário.
 - j) A empresa dos EUA irá levar em conta as garantias do produto, a qualidade e confiabilidade do produto, e os fatores de custo do ciclo de vida quando desenvolver sistemas e especificações do equipamento. Com base nas especificações desenvolvidas, a empresa dos EUA irá preparar critérios de avaliação para cada um dos sistemas e equipamentos ITS importantes recomendados, levando-se em conta as garantias do produto, a qualidade do produto, a durabilidade e confiabilidade, as certificações exigidas, os fatores de custo do ciclo de vida e histórico comprovado das tecnologias implantadas em outras grandes áreas metropolitanas (população de 5 milhões ou mais) que possam ser utilizados pela CET-SP na seleção do tipo de sistemas ITS.

Produto a entregar no. 4: A empresa dos EUA irá preparar o Quarto Relatório Intermediário em Português e irá submetê-lo a CET-SP no final da Tarefa 6. A empresa dos EUA deverá obter a aprovação da CET-SP antes de proceder com as próximas tarefas.

Tarefa 7: Análise do Impacto do Desenvolvimento

A empresa dos EUA irá analisar os impactos do desenvolvimento da implantação das recomendações para as tecnologias ITS como parte do projeto ITS do Tietê e Pinheiros em



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 89
Expediente nº 24313
Assinatura
Reg. CET nº 02415.C

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 19

São Paulo, Brasil. A análise do impacto do desenvolvimento irá incluir uma avaliação das seguintes categorias:

- a) Infraestrutura – A TA deverá fornecer uma declaração descrevendo como a implantação das tecnologias e aplicativos ITS recomendados irão suplementar a infraestrutura viária e transporte veicular geral de São Paulo que afeta São Paulo e no Brasil.
- b) Reformas Orientadas ao Mercado – A empresa dos EUA irá fornecer uma descrição de quaisquer alterações na regulamentação, leis ou institucionais que seriam recomendadas e o efeito que estas teriam se novas tecnologias ITS fossem implantadas.
- c) Construção da Capacidade Humana – A Empresa dos EUA irá avaliar o número e tipo de posições locais que provavelmente seriam necessárias para a implantação, operação e manutenção das tecnologias ITS como parte do projeto ITS do Tietê e Pinheiros. Será responsabilidade da empresa dos EUA identificar e especificamente em medida quantitativa, o número de novos cargos que poderá ser criado como parte da implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros, bem como o treinamento especializado, conforme necessário.
- d) Transferência de Tecnologia e Melhoria na Produtividade – A empresa dos EUA irá fornecer uma descrição das tecnologias ITS avançadas e os aplicativos ITS mais recentes que mais provavelmente serão utilizados como parte do projeto ITS do Tietê e Pinheiros. Isto irá incluir menção de quaisquer fatores de eficiência que se originariam da aplicação das tecnologias ITS, referente a melhorias de produtividade, bem como o nível de transferência de tecnologia esperado da aplicação das tecnologias ITS em São Paulo.
- e) Outros Assuntos – A empresa dos EUA irá identificar outros impactos e/ou benefícios do desenvolvimento que provavelmente resultem da implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros. Uma área específica de importância será para a empresa dos EUA analisar e identificar as taxas de redução de atraso potenciais que poderão resultar da aplicação de tecnologias ITS modernas, bem como as melhorias potenciais de segurança viária que poderiam ser esperadas. Estas incluem atividades e realizações que podem ser alcançadas pela CET-SP para reduzir o custo operacional, atraso e manutenção, bem como o consumo de combustível veicular e melhoria na eficiência operacional para os usuários viários. A empresa dos EUA será responsável por selecionar os indicadores de desempenho específicos conforme se relacionem a aplicação das tecnologias e aplicativos ITS para melhorar a segurança e eficiência para a gestão e operações de tráfego, incluindo, mas não limitado a, economias no



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 90
Expediente nº 27313
Assinatura
Reg. CET nº 032156

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 20

tempo do percurso para diferentes usuários do grupo, economias em custos dos combustíveis e operacionais para usuários viários, redução de emissões e outros benefícios que a implantação das tecnologias ITS provavelmente irá gerar para a economia local. A empresa dos EUA irá identificar os impactos do desenvolvimento em termos das melhorias quanto à segurança e eficiência operacional viária que iria auxiliar a CET-SP a aprender como a aplicação de tecnologias ITS avançadas são capazes de ajudar a agência no alcance de seus objetivos operacionais e de segurança.

Tarefa 8: Desenvolvimento de um Plano de Implantação

A empresa dos EUA deverá formular as atividades específicas necessárias para um plano prático de implantação das tecnologias ITS recomendadas e a implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros. Os passos e ações necessárias a serem tomados com relação às várias exigências, tais como, aspectos institucionais, legais, financeiros e técnicos, serão definidos como parte do plano de implantação ITS do Tietê e Pinheiros. O plano real de implantação deverá ser muito específico e com detalhes passo a passo das ações necessárias a serem tomadas pela CET-SP para implantar o projeto ITS do Tietê e Pinheiros em um horizonte temporal razoável (um a dois anos).

A empresa dos EUA será responsável pelo seguinte:

- a) Desenvolver uma linha do tempo, cronograma de execução, e esboço do processo para a CET-SP completar a implantação do projeto ITS do Tietê e Pinheiros, ou como um projeto integral ou em fases do projeto. A empresa dos EUA será responsável por avaliar o método mais eficaz e eficiente para a implantação da tecnologia ITS. A empresa dos EUA irá especificar se um método de implantação em "fase" seria benéfico para a CET-SP e irá priorizar a implantação dos vários sistemas e aplicativos ITS recomendados como parte do projeto ITS do Tietê e Pinheiros.
- b) Um plano de implantação sistemático será desenvolvido pela empresa dos EUA que detalhe as ações necessárias para a aquisição e implantação das tecnologias ITS para o projeto ITS do Tietê e Pinheiros. A empresa dos EUA irá enfatizar o uso dos critérios de avaliação para a seleção da especificação do produto conforme identificado na Tarefa 6 dos Termos de Referência.
- c) Fornecer um conjunto completo de documentos para o projeto ITS do Tietê e Pinheiros que inclua:
 - todas as especificações técnicas;
 - recomendações padrão do ITS;



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 91
Expediente nº 243113
Assinatura
Reg. CET nº 01815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 21

- planos conceituais; e
- exigências de compra da CET-SP.

Se a fonte financeira para o projeto ITS do Tietê e Pinheiros deverá ser uma instituição que não o CET-SP (BNDES, IADB, ou Banco Mundial), a empresa dos EUA irá seguir as diretrizes de compras da instituição financeira no desenvolvimento dos documentos do projeto.

- d) Fornecer uma lista das companhias brasileiras locais (com todas as informações de contato e dados históricos disponíveis) que provavelmente farão parceria com as empresas dos EUA a fim de facilitar a exportação das tecnologias ITS recomendadas para a implantação como parte do projeto ITS do Tietê e Pinheiros.

Produto a entregar no. 5: A empresa dos EUA irá preparar o quinto relatório intermediário em Português e irá submeter o mesmo a CET-SP no final da Tarefa 8. A empresa dos EUA irá obter a aprovação da CET-SP antes de completar o relatório final.

Tarefa 9: Relatório Final

A empresa dos EUA irá preparar e entregar ao Outorgado e a USTDA um relatório final essencial e abrangente de todo o trabalho realizado conforme estes Termos de Referência ("Relatório Final"). O Relatório Final será organizado de acordo com as tarefas acima, e irá incluir todos os produtos a entregar e documentos que foram fornecidos ao Outorgado. A empresa dos EUA irá fornecer 5 cópias do Relatório Final em Português para a CET-SP e uma cópia em Inglês será fornecida a USTDA. A Empresa dos EUA também irá preparar e fornecer a USTDA e ao Consulado dos Estados Unidos em São Paulo, uma Versão Pública do Relatório Final em CD-ROM. O Relatório Final será preparado de acordo com a Cláusula I do Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica.

a) Observações:

- b) A empresa dos EUA é responsável quanto à conformidade com as exigências de licenciamento de exportação dos EUA, se aplicável, no desempenho dos Termos de Referência.
- c) A empresa dos EUA e o Outorgado deverão ser cuidadosos a fim de assegurar que a versão pública do Relatório Final não contenha nenhuma informação de segurança ou confidencial.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 2
Expediente nº 243/13
Assinatura
Reg. CFT nº 02915,0

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 22

- d) O Outorgado e a USTDA terão um direito irrevogável, global, livre de royalties, não exclusivo para utilizar e distribuir o Relatório Final e todos os produtos do trabalho que sejam desenvolvidos, conforme estes Termos de Referência.
- e) As informações confidenciais relativas à assistência técnica serão apresentadas em um relatório separado e com a etiqueta "Relatório de Informações Confidenciais".

ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Folha Nº 83
Expediente nº 273/13
Assinatura
Reg. CET nº 03815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 23

Anexo II

Cláusulas Mandatórias do Acordo de Entendimento da USTDA


A. Controle das Cláusulas Mandatória da USTDA

As partes deste Acordo de Entendimento declaram que este Acordo de Entendimento é financiado no todo ou em parte pela Agencia de Comércio e Desenvolvimento dos EUA ("USTDA") conforme o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos da América atuando através da USTDA e da Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo ("Cliente"), datado de _____ ("Acordo de Cooperação Técnica"). O Cliente selecionou _____ ("Empresa dos EUA") para realizar a assistência técnica ("Assistência Técnica") para os Sistemas de Transporte Inteligente do Tietê e Pinheiros ("Projeto") no Brasil ("País Anfitrião"). O Cliente e a Empresa dos EUA são as partes deste Acordo de Entendimento e elas são doravante mencionadas coletivamente como "Partes do Acordo de Entendimento." Não obstante quaisquer outras provisões em relação a este Acordo de Entendimento, as seguintes cláusulas mandatórias deste Acordo de Entendimento da USTDA irão reger. Todos os sub-acordos celebrados pela Empresa dos EUA financiados ou parcialmente financiados com os fundos de Concessão da USTDA irão incluir estas Cláusulas Mandatórias do Acordo de Entendimento da USTDA, exceto quanto às cláusulas B(1), G, H, I, e J. Adicionalmente, no caso de qualquer inconsistência entre o Acordo de Cooperação Técnica e o Acordo de Entendimento ou qualquer sub-acordo destes, o Acordo de Cooperação Técnica irá reger.

B. A USTDA como Financiador

(1) Aprovação da USTDA do Acordo de Entendimento

Este Acordo de Entendimento e qualquer aditamento a este, incluindo qualquer aditamento a qualquer anexo deste e qualquer transferência proposta deste Acordo de Entendimento, deverá ser aprovado pela USTDA, por escrito, a fim de ter vigência com relação aos gastos dos fundos de Concessão da USTDA. A USTDA não irá autorizar o desembolso dos fundos de Concessão da USTDA até que o Acordo de Entendimento esteja em conformidade com as modificações exigidas pela USTDA durante o processo de revisão do Acordo de Entendimento e até que o Acordo de Entendimento tenha sido formalmente aprovado pela USTDA. Para realizar esta revisão em tempo hábil, a USTDA deve receber ou do cliente ou da Empresa dos EUA uma versão na língua


ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859




ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Folha Nº 97
Expediente nº 243/13
Assinatura 
Reg. CET nº 03815,0

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 24


Inglesa de um rascunho do Acordo de Entendimento negociado final ou um acordo de Entendimento assinado aos cuidados do escritório do Conselho Geral no endereço da USTDA listado na Cláusula N abaixo.

(2) A USTDA Não sendo uma Parte ao Acordo de Entendimento

Fica entendido pelas Partes do Acordo de Entendimento que a USTDA reservou certos direitos tais como, mas não limitados a, ao direito de aprovar os termos deste Acordo de Entendimento e aditamentos a este, incluindo cessões, a seleção de todas as Empresas dos EUA, os Termos de Referência, o Relatório Final e qualquer e todos os documentos relacionados a qualquer Acordo de Entendimento financiado sob o Acordo de Cooperação Técnica. As Partes do Acordo de Entendimento deste entendem e concordam que a USTDA, ao reservar qualquer ou todos dos direitos de aprovação acima mencionados, atuou exclusivamente como uma entidade financiadora, a fim de garantir o uso apropriado dos fundos do Governo dos Estados Unidos e, que qualquer decisão pela USTDA em exercer ou deixar de exercer estes direitos de aprovação, será tomada como um financiador no curso do financiamento da Assistência Técnica e não será interpretado sob a forma de tornar a USTDA uma parte do Acordo de Entendimento. As Partes do Acordo de Entendimento neste entendem e concordam que a USTDA poderá periodicamente exercer os direitos de aprovação acima mencionados ou discutir assuntos relacionados a estes direitos e ao Projeto com as Partes do Acordo de Entendimento ou com as partes de quaisquer sub-acordos, conjuntamente ou separadamente; e tendo em vista o papel da USTDA como financiadora, as Partes do Acordo de Entendimento também concordam que os direitos da USTDA poderão ser exercidos sem, por isso, incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação, no Acordo de Entendimento, ato ilícito ou de outra forma, às Partes do Acordo de Entendimento ou às partes de qualquer sub-acordo. Qualquer aprovação ou não aprovação pela USTDA não irá impedir que o Cliente ou a USTDA faça valer qualquer direito que possam ter em relação à Empresa dos EUA ou, isentar a Empresa dos EUA quanto a qualquer obrigação que a Empresa dos EUA possa de outra forma ter com o Cliente ou com a USTDA.

C. Nacionalidade, Fonte e Origem

Exceto se a USTDA possa concordar ao contrário, as seguintes provisões irão reger a entrega das mercadorias e serviços profissionais financiados pela USTDA conforme o Acordo de Cooperação Técnica:


ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 85
Expediente nº 2431/13
Assinatura
Reg. CET nº 0.3415-F

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 25

- (a) a empresa dos EUA poderá utilizar os sub-contratados dos EUA sem limitação;
- (b) os funcionários da Empresa dos EUA ou dos sub-contratados dos EUA serão cidadãos dos EUA ou não cidadãos dos EUA, legalmente admitidos para residência permanente nos Estados Unidos, exceto se provisionado de acordo com a sub-parte (d) abaixo;
- (c) até vinte por cento (20%) do montante da Concessão da USTDA poderão ser utilizados para pagar pelos serviços realizados pelos (i) sub-contratados do País Anfitrião e/ou (ii) os cidadãos do País Anfitrião que sejam funcionários da Empresa dos EUA;
- (d) um sub-contratado do País Anfitrião somente poderá ser utilizado para serviços específicos dos Termos de Referência identificados no sub-acordo;
- (e) os sub-contratados de países que não os Estados Unidos ou o País Anfitrião não poderão ser utilizados;
- (f) as mercadorias compradas para a realização da Assistência Técnica e serviços de entrega associados (por exemplo, seguro e transporte internacional) deverão ter a nacionalidade deles, bem como fonte e origem nos Estados Unidos; e
- (g) as mercadorias e serviços incidentes ao suporte de Assistência Técnica (por exemplo: acomodação no local, alimentação e transporte) no País Anfitrião não estão sujeitos às restrições acima.

A USTDA irá disponibilizar detalhes adicionais em relação às estas provisões, sob solicitação.

D. Registro de Informações e Auditoria

A Empresa dos EUA e os sub-contratados financiados por este Acordo de Cooperação Técnica deverão manter de acordo com os procedimentos contábeis geralmente aceitos, os livros, registros e outros documentos, suficientes para refletir apropriadamente todas as transações sob ou em relação ao Acordo de Entendimento. Estes livros, registros e outros documentos deverão identificar claramente e rastrear o uso e gastos dos fundos da USTDA, separadamente de outras fontes de financiamento. Tais livros, registros e documentos deverão ser mantidos durante o período da realização do trabalho previsto neste Acordo de Entendimento e por um período de três (3) anos após o desembolso final pela USTDA. A



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 96
Expediente nº 431 B
Assinatura
Reo CFT nº 02015.0

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 26

Empresa dos EUA e os sub-contratados deverão propiciar a USTDA ou a seus representantes autorizados a oportunidade, em períodos razoáveis, de inspecionar e auditar tais livros, registros e outra documentação.

E. Transportadoras dos EUA

(A) Via Aérea

O transporte via aérea de pessoas ou propriedade, financiados conforme este Acordo de Cooperação Técnica será por transportadoras de bandeira dos EUA de acordo com a Lei Fly America, 49 U.S.C. 40118, até onde o serviço por tais transportadoras esteja disponível, conforme provisionado nas regulamentações aplicáveis do Governo dos Estados Unidos.

(B) Via Marítima

O transporte por via marítima da propriedade financiada conforme este Acordo de Grant será por transportadoras dos EUA de acordo com a Lei Norte-Americana de Preferência de Cargas.

F. Seguro de Indenização do Trabalhador

A Empresa dos EUA irá fornecer cobertura adequada de Seguro de Indenização ao Trabalhador para o trabalho realizado conforme este Acordo de Entendimento.

G. Exigências quanto a Notificação

A Empresa dos EUA deverá avisar a USTDA por carta em relação à situação do Projeto em 1º de março anualmente por um período de dois (2) anos após a finalização da Assistência Técnica. Adicionalmente, se, a qualquer tempo, a Empresa dos EUA receber trabalho de seguimento do Cliente, a Empresa dos EUA irá então notificar a USTDA e irá designar o ponto de contato da Empresa dos EUA, incluindo o nome, telefone, número do fax, e endereço de e-mail. Uma vez que estas informações poderão tornar-se publicamente disponíveis pela USTDA, qualquer informação que seja confidencial será designada pela Empresa dos EUA e fornecida separadamente para a USTDA. A USTDA irá manter a confidencialidade de tais informações de acordo com a lei aplicável.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha N° 97
Expediente n° 24313
Assinatura
Reg. CET n° 03815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP N° 859 // CCM N° 2.935.261-4 // CPF N° 936.031.858-20
RG N° 6.881.542

Tradução N° 18

Livro N° 76

Folhas N° 27

H. Procedimentos de Desembolso

(1) Aprovação do Acordo de Entendimento da USTDA

O Desembolso dos fundos da Concessão será feito somente após a aprovação da USTDA deste Acordo de Entendimento.

(2) Exigências quanto a Programação de Pagamento

Uma programação de pagamento para o desembolso dos fundos da Concessão para a Empresa dos EUA será incluída neste Acordo de Entendimento. Tal programação de pagamento deverá estar em conformidade com as seguintes exigências da USTDA: (1) até vinte por cento (20%) do montante total da Concessão da USTDA poderão ser utilizados como pagamento de mobilização; (2) todos os outros pagamentos, com exceção do pagamento final, serão baseados nos cumprimentos de metas do desempenho do Acordo de Entendimento; e (3) o pagamento final poderá ser não menos do que quinze por cento (15%) do montante total da Concessão da USTDA, a pagar quando da aprovação pela USTDA de um Relatório Final que tenha sido (i) preparado e submetido de acordo com as exigências estabelecidas na Cláusula I abaixo, e (ii) aprovado, por escrito, pelo Cliente na forma provisionada na Cláusula H (3) (b) (iii) abaixo. Os procedimentos de faturamento para todos os pagamentos estão descritos abaixo.

(3) Exigências de Faturamento da Empresa dos EUA

A USTDA fará todos os desembolsos dos fundos de Concessão da USTDA diretamente para a Empresa dos EUA. A Empresa dos EUA deverá fornecer a USTDA um Formulário de Inscrição de Vendedor ACH (disponível pela USTDA) com a primeira fatura. O Cliente deverá solicitar o desembolso dos fundos pela USTDA para a Empresa dos EUA para o desempenho do Acordo de Entendimento ao submeter o seguinte à USTDA:

(a) Fatura da Empresa dos EUA

A fatura da Empresa dos EUA irá incluir menção a um item listado na programação de pagamento do Acordo de Entendimento, o montante de pagamento solicitado e uma certificação apropriada pela Empresa dos EUA, conforme se segue:



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 98
Expediente nº 243/13
Assinatura
Reg. CET nº 1515-R

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 28

(i) Para um pagamento de mobilização (se houver):

"Como uma condição para este pagamento de mobilização, a Empresa dos EUA certifica que irá realizar todo o trabalho de acordo com os termos deste Acordo de Entendimento com o Cliente. Até onde a Empresa dos EUA não estiver em conformidade com os termos e condições do Acordo de Entendimento, inclusive as Cláusulas Mandatórias do Acordo de Entendimento da USTDA lá contidas, ela irá, sob solicitação da USTDA, fazer um reembolso apropriado a USTDA."

(ii) Para os pagamentos das etapas do desempenho do Acordo de Entendimento:

"A Empresa dos EUA realizou o trabalho descrito nesta fatura de acordo com os termos deste Acordo de Entendimento com o Cliente e tem direito ao pagamento indicado. Até onde a Empresa dos EUA não estiver em conformidade com os termos e condições do Acordo de Entendimento, incluindo as Cláusulas Mandatórias do Acordo de Entendimento da USTDA naquele instrumento, ela irá, sob solicitação da USTDA fazer um reembolso apropriado a USTDA."

(iii) Para o pagamento final:

"A Empresa dos EUA realizou o trabalho descrito nesta fatura de acordo com os termos do seu Acordo de Entendimento com o Cliente e tem direito ao pagamento indicado. Especificamente, a Empresa dos EUA submeteu o Relatório Final ao Cliente, conforme exigido pelo Acordo de Entendimento, e recebeu a aprovação do cliente do relatório Final. Até onde a Empresa dos EUA não esteve em conformidade com os termos e condições do Acordo de Entendimento, incluindo, as Cláusulas Mandatórias do Acordo de Entendimento da USTDA contidos naquele instrumento, ela irá, por solicitação da USDTA, fazer um reembolso apropriado a USTDA."

(b) Aprovação do Cliente da Fatura da Empresa dos EUA

(i) A fatura para um pagamento de mobilização deverá ser aprovada por escrito pelo Cliente.

(ii) Para os pagamentos das etapas de desempenho do Acordo de Entendimento, a seguinte certificação pelo Cliente deverá ser fornecida na fatura ou separadamente:

ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 99
Expediente nº 43113
Assinatura
Reg. CET nº 03815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 29

"Os serviços para os quais o desembolso é solicitado pela Empresa dos EUA foram realizados satisfatoriamente, de acordo com as provisões aplicáveis do Acordo de Entendimento e com os termos e condições do Acordo de Cooperação Técnica da USTDA."

(iii) Para o pagamento final, a seguinte certificação pelo Cliente deverá ser fornecida na fatura ou separadamente:

"Os serviços para os quais o desembolso é solicitado pela Empresa dos EUA foram realizados satisfatoriamente, de acordo com as provisões aplicáveis do Acordo de Entendimento e com os termos e condições do Acordo de Cooperação Técnica da USTDA. O Relatório Final submetido pela Empresa dos EUA foi revisado e aprovado pelo Cliente."

(c) Endereço da USTDA para Solicitações de Desembolso

As solicitações para desembolso serão submetidas à atenção do Departamento de Finanças no endereço da USTDA listado na Cláusula N abaixo ou por e-mail para invoices@ustda.gov.

I. Término

(1) Método do Término

Qualquer Parte do Acordo de Entendimento poderá terminar este Acordo de Entendimento ao fornecer aviso por escrito a outra parte e a USTDA. Este aviso terá vigência ou após 30 dias, ou qualquer outro período estabelecido neste Acordo de Entendimento. Além disso, este Acordo de Entendimento poderá terminar imediatamente quando do aviso do término do Acordo de Cooperação Técnica da USTDA ou do termo de disponibilidade de quaisquer fundos indicados.

(2) Ramificações do Término

Caso este Acordo de Entendimento seja rescindido antes da finalização, a Empresa dos EUA será elegível, sujeito à aprovação da USTDA, ao pagamento pelo valor do trabalho realizado, de acordo com os termos deste Acordo de Entendimento. De forma similar, no caso de tal rescisão, a USTDA tem o direito de receber da Empresa

ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 100
Expediente nº 243/13
Assinatura
Req. CET nº 028156

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 30

dos EUA todos os fundos da Concessão da USTDA previamente desembolsados para a Empresa dos EUA (incluindo, mas não limitado a, pagamento de mobilização) que excedam o valor do trabalho realizado conforme os termos deste Acordo de Entendimento.

(3) Sobrevivência

As Cláusulas B, D, G, H, I, e O das Cláusulas Mandatórias do Acordo de Entendimento da USTDA irão sobreviver ao término deste Acordo de Entendimento.

J. Relatório Final da USTDA

(1) Definição

"Relatório Final" significará o Relatório final descrito no Anexo I Termos de Referência anexado ou, que nenhum referido "Relatório Final" for ali descrito, "Relatório Final" irá significar um relatório essencial e abrangente do trabalho realizado de acordo com o Anexo I Termos de Referência anexado, incluindo quaisquer documentos entregues ao Cliente.

(2) Exigências de Submissão do Relatório Final

A Empresa dos EUA irá fornecer o seguinte a USTDA:

(a) Uma (1) cópia rígida completa do Relatório Final para os registros da USTDA. Esta versão deverá ter sido aprovada pelo Cliente por escrito e deverá ser na língua Inglesa. É responsabilidade da Empresa dos EUA assegurar que as informações confidenciais, caso houver, contidas nesta versão, sejam claramente marcadas. A USTDA irá manter a confidencialidade de tais informações de acordo com a lei aplicável.

e

(b) Uma (1) cópia rígida do Relatório Final apropriado para distribuição pública ("Versão Pública"). A Versão Pública deverá ter sido aprovada pelo Cliente por escrito e deverá ser na língua Inglesa. Como esta versão estará disponível para distribuição pública, ela não deverá conter qualquer informação confidencial. Se o

ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 101
Expediente nº 273113
Assinatura
Reg. CET nº 03815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 31

relatório no (a) acima não contiver nenhuma informação confidencial, ela poderá ser utilizada como uma Versão Pública. De qualquer forma, a Versão Pública deverá ser informativa e deverá conter detalhes suficientes do Projeto para ser útil a potenciais fornecedores de serviços e equipamentos.

e

- (e) Dois (2) CD-ROMs, cada um contendo uma cópia completa da Versão Pública do Relatório Final. Os arquivos eletrônicos nos CD-ROMs serão submetidos em um formato leitura somente, usualmente acessível. Como estes CD-ROMs estarão disponíveis para distribuição pública, eles não deverão conter quaisquer informações confidenciais. É responsabilidade da Empresa dos EUA assegurar que nenhuma informação confidencial esteja contida nos CD-ROMs.

A Empresa dos EUA também deverá fornecer uma (1) cópia rígida da Versão Pública do Relatório Final para a Seção Comercial ou Econômica da Embaixada dos EUA no País Anfitrião para fins de informações.

(3) Apresentação do Relatório Final

Todos os Relatórios Finais submetidos à USTDA deverão ser paginados e deverão incluir o seguinte:

- (a) A capa frontal de cada Relatório Final deverá conter o nome do Cliente, o nome da Empresa dos EUA que preparou o relatório, um título do relatório, o logo da USTDA e o endereço da USTDA. Se uma versão completa do Relatório Final contiver informações confidenciais, a Empresa dos EUA será responsável por etiquetar a capa frontal daquela versão do Relatório Final com o termo "Versão Confidencial." A empresa dos EUA será responsável por etiquetar a capa frontal da Versão Pública do Relatório Final com o termo "Versão Pública." A capa frontal de cada Relatório Final também deverá conter a seguinte declaração:

"Este relatório foi financiado pela Agência de Comércio e Desenvolvimento dos EUA (USTDA), uma agência do Governo dos EUA. As opiniões, constatações, conclusões ou recomendações expressas neste documento são aquelas do(s) autor(es) e não representam necessariamente a posição ou políticas oficiais da USTDA. A USTDA não faz nenhuma declaração sobre, tampouco aceita



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 102
Expediente nº 243/13
Assinatura 8
Reg. CET nº 03815-F

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 32

responsabilidade pela exatidão ou integridade das informações contidas neste relatório."

(b) A capa frontal interna de cada Relatório Final deverá conter o logo da USTDA, o endereço da USTDA e a declaração da missão da USTDA. Uma cópia fotográfica pronta das especificações do Relatório Final da USTDA estará disponível na USTDA, se solicitado.

(c) A Empresa dos EUA deverá afixar na parte frontal do CD-ROM uma etiqueta identificando o País Anfitrião, o Número da Atividade da USTDA, o nome do Cliente, o nome da Empresa dos EUA que preparou o relatório, um título do relatório e os seguintes dizeres:

"A Empresa dos EUA certifica que este CD-ROM contém a Versão Pública do Relatório Final e que todos os conteúdos são apropriados para distribuição pública."

(d) A Empresa dos EUA e quaisquer sub-contratados que realizem o trabalho conforme o Acordo de Cooperação Técnica deverão ser claramente identificados no Relatório Final. O nome comercial, o ponto de contato, endereço, telefone e número de fax, e endereço de e-mail deverão ser incluídos para a Empresa dos EUA e para cada sub-contratado.

(e) O Relatório Final, ao mesmo tempo em que objetiva especificações e características ideais para o Projeto, irá identificar a disponibilidade das fontes de fornecimento potenciais dos EUA. O nome comercial, ponto de contato, endereço, números de telefone e fax e endereço de e-mail serão incluídos para cada fonte comercial.

(f) O Relatório Final será acompanhado por uma carta ou outra anotação pelo Cliente que declara que o Cliente aprova o Relatório Final. Uma certificação pelo Cliente para este fim fornecida na ou com a fatura para o pagamento final irá satisfazer esta exigência.

(g) O Cliente, a USTDA, e a (s) Seção (ões) Comercial e/ou Econômica da Embaixada dos EUA no País Anfitrião terão direitos irrevogáveis, globais, livre de royalty, não exclusivos, para utilizar e distribuir o Relatório Final.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 103
Expediente nº 43113
Assinatura
Reg. CET nº 00815-6

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 33

K. Modificações

Todas as mudanças, modificações, transferências ou aditamentos a este Acordo de Entendimento, incluindo os apêndices, serão feitos somente através de acordo por escrito pelas Partes do Acordo de Entendimento aqui contidas, sujeito à aprovação, por escrito, da USTDA.

L. Programação da Assistência Técnica

(1) Data da Finalização da Assistência Técnica

A data da finalização para a Assistência Técnica, que é em 31 de agosto de 2014 é a data pelo qual as Partes do Acordo de Entendimento estimam que a Assistência Técnica terá sido completada.

(2) Limitação de Tempo sobre o Desembolso dos Fundos de Concessão da USTDA

Exceto se a USTDA possa concordar ao contrário, (a) nenhum fundo da USTDA poderá ser desembolsado conforme este Acordo de Entendimento para mercadorias e serviços que sejam fornecidos antes da Data de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica; e (b) nenhum fundo da USTDA poderá ser desembolsado em mais do que quatro anos (4) após a Data de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

M. Práticas Comerciais

As Partes do Acordo de Entendimento reconhecem a existência dos padrões de conduta para autoridades públicas e empresas comerciais em seus respectivos países. Portanto, as Partes do Acordo de Entendimento deverão estar em total conformidade com as leis dos Estados Unidos e do País Anfitrião relacionadas a corrupção ou suborno. Por exemplo, a Empresa dos EUA e seus sub-contratados deverão estar em total conformidade com as exigências da Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior, conforme emenda (15 U.S.C. §§ 78dd-1 etseq.). Cada Parte do Acordo de Entendimento concorda que ela irá exigir que qualquer agente ou representante contratado para representá-la em relação à Assistência Técnica estará em conformidade com este parágrafo e com todas as leis que se aplicam as atividades e obrigações daquela Parte do Acordo de Entendimento, mas não limitado a, aquelas leis e obrigações mencionadas acima.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 107
Expediente nº 24310
Assinatura
Reg. CFT nº 03815-P

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 34

N. Endereço e Dados Fiscais da USTDA

Qualquer comunicação com a USTDA em relação a este Acordo de Entendimento deverá ser enviada ao seguinte endereço e irá incluir os dados fiscais listados abaixo:

U.S. Trade and Development Agency
1000 Wilson Boulevard, Suite 1600
Arlington, Virginia 22209-3901
USA
Fone: (703) 875-4357
Fax: (703) 875-4009

Dados Fiscais:

Apropriação No.: 11 13/141001
Atividade No.: 2013-51014A
Reserva No.: 2013137
Concessão No.:GH201351137

O. Impostos

Os fundos da USTDA fornecidos sob este Acordo de Cooperação Técnica não serão utilizados para pagar quaisquer impostos, tarifas, obrigações, taxas ou outros encargos impostos conforme as leis em vigor no País Anfitrião, exceto quanto a impostos de natureza de minimis, que são impostos sobre acomodação local, alimentação, transporte, ou chegadas ou partidas em aeroportos. Nem o Cliente, tampouco a Empresa dos EUA irá buscar reembolso da USTDA em relação aos impostos, tarifas, obrigações, taxas e outros encargos, exceto em relação a impostos de natureza de minimis mencionados acima.

P. Licença de Exportação

A empresa dos EUA e todos os sub-contratados são responsáveis quanto à conformidade com as exigências de licença de exportação dos EUA, se aplicável, no desempenho dos Termos de Referência.


ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Folha Nº 105
Expediente nº 273/03
Assinatura
Reg. CET nº 03815-A

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 35

Q. Pessoas de Contato

O Cliente aponta a seguinte pessoa como pessoa de contato para assuntos referentes a este Acordo de Entendimento:

Nome:
Cargo:
Telefone:
Fax:
E-Mail:

A Empresa dos EUA aponta a seguinte pessoa como a pessoa de contato para assuntos referentes a este Acordo de Entendimento:

Nome:
Cargo:
Telefone:
Fax:
E-Mail:

Se qualquer pessoa indicada por uma Parte do Acordo de Entendimento como uma pessoa de contato interromper o serviço como uma pessoa de contato em qualquer momento durante o período de dez anos após a data da assinatura deste Acordo de Entendimento, a Parte do Acordo de Entendimento que indicou aquela pessoa de contato deverá fornecer a USTDA e a outra parte do Acordo de Entendimento o nome e informações de contato da pessoa de contato substituta.

R. Responsabilidade

Este Acordo de Entendimento poderá incluir uma cláusula que limita a responsabilidade das Partes do Acordo do Entendimento, contanto que a referida cláusula não (i) isente responsabilidade quanto a danos especiais, incidentais, gerais ou punitivos, ou (ii) limite o montante total de danos recuperáveis a um montante menor do que o montante total desembolsado a Firma dos EUA, conforme este Acordo de Entendimento.


ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Folha Nº 106
Expediente nº 243/13
Assinatura
Reg. CET nº 042150

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP
Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 18

Livro Nº 76

Folhas Nº 36

S. Arbitragem

Se as Partes do Acordo de Entendimento submeterem qualquer disputa que surja, sob este Acordo de Entendimento, para arbitragem, o escopo de qualquer referida arbitragem deverá ser limitado aos direitos e/ou obrigações das Partes do Acordo de Entendimento, conforme este Acordo de Entendimento e não poderá estender-se a qualquer direito ou obrigação da USTDA. O(s) árbitro(s) não poderá (ão) arbitrar questões que diretamente afetam os direitos ou obrigações da USTDA.

NADA MAIS. Dou fé e firmo a presente.
São Paulo, 22 de maio de 2013.


ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859